



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Exu

PODER LEGISLATIVO
C. G. C. 11.474.947/0001-50

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU - 15 DE JUNHO DE 1994
LEI Nº 877/94 - 15 DE JUNHO DE 1994.

Elizete Saraiva da Silva
ELIZETE SARAIVA DA SILVA - 1ª SECRETÁRIA
Maria do Socorro Saraiva Sobreira
MARIA DO SOCORRO SARAIVA SOBREIRA - 1ª SECRETÁRIA

Neusa Maria Alves Bacurau
NEUSA MARIA ALVES BACURAU - 2ª SECRETÁRIA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU - CASA MUNDINHO GERALDO, propõe a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertida os vencimentos dos funcionários públicos deste Município de Exu em URV (Unidade Real de Valer), baseada no aumento de corrente mês.

Art. 2º - Fica definido o processo de convertimento baseado na primeira URV (Unidade Real de Valer) de corrente mês.

Art. 3º - Fica fixado prazo para converter os vencimentos nos processos Orçamentário e Financeiro, até o dia 27 de Junho de 1994.

Art. 4º - Todos os vencimentos e gratificações, e centrais ficam convertidos em URV (Unidade Real de Valer) bem como, taxas e impostos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos Jurídicos e Financeiros a partir do dia 1º de junho de corrente exercício, ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Exu

PODER LEGISLATIVO
C. G. C. 11.474.947/0001-50

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU - 15 DE JUNHO DE 1994

Elizeu Saraiva da Cruz

ELIZEU SARAIVA DA CRUZ - P R E S I D E N T E

Maria do Socorro Saraiva P. Sobreira

MARIA DO SOCORRO SARAIVA P. SOBREIRA - 1º S E C R E T Á R I O

Neusa Maria Alves Bacurau

NEUSA MARIA ALVES BACURAU - 2º S E C R E T Á R I O.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU - CA-
SA MUNDINHO GERALDO, propõe a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertida os vencimentos dos fun-
cionários públicos deste Município de Exu em URV (Unidade Real de
Valor), baseada no aumento de corrente mês.

Art. 2º - Fica definida a processo de converti-
mente baseada na primeira URV (Unidade Real de Valor) de corrente
mês.

Art. 3º - Fica fixado prazo para converter os ven-
cimentos nos processos Orçamentária e Financeira, até o dia 27 de
Junho de 1994.

Art. 4º - Todos os vencimentos e gratificações, e
contratos fixos convertidos em URV (Unidade Real de Valor) bem co-
mo, taxas e impostos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos Jurídicos e Financeiros a partir de dia
1º de junho de corrente exercício, ficam revogadas as disposições
em contrário.